



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 304, DE 2016

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas.

AUTORIA: Senador José Agripino

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º-A da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º-A.

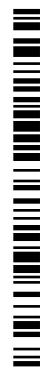
.....
§ 1º No mínimo setenta por cento dos recursos de que trata o art. 2º serão destinados aos projetos mencionados no *caput* deste artigo desenvolvidos no âmbito dos Municípios.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o § 1º ocorrerá em parcelas semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, e sua repartição observará, na medida do possível, os critérios aplicáveis aos recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate à produção, ao comércio e ao uso de drogas e entorpecentes é uma das questões mais relevantes e desafiadoras para as políticas públicas, tanto no âmbito nacional quanto internacional. O crescimento do uso de cocaína e *crack* nas últimas décadas, especialmente entre jovens e adolescentes, tornou-se uma das principais preocupações das famílias e, por isso mesmo, da administração pública.



SF/16033.92377-01

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio do Observatório do Crack, aponta que a questão do uso e abuso de *crack* e outras drogas é um problema de dimensão nacional. Pesquisa datada de 2010, realizada pela instituição, mostrou que 98% dos Municípios brasileiros pesquisados já apresentavam algum tipo de problema relacionado a essa temática.

Estudo divulgado em 2012 por pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) mostrou que o Brasil tinha, à época, 2,6 milhões de usuários de crack e cocaína, sendo metade deles classificada como dependente. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) utilizados pela Unifesp, os brasileiros já somam 20% do total mundial de consumidores de cocaína.

As drogas estão intimamente ligadas ao crime e à violência. Dados recentes da organização mexicana *Consejo Ciudadano para la Seguridad Publica y Justicia Penal* colocam 21 cidades brasileiras entre as cinquenta mais violentas do mundo. Segundo levantamento do jornal *Folha de S. Paulo*, as detenções por motivo de tráfico de drogas como percentual do total de detenções de jovens mais que triplicou em nove anos: em 2011, o delito foi responsável por 26,6% das detenções de adolescentes, ante 7,5% em 2002.

A experiência acumulada demonstra que não basta a ação repressiva. É necessário prevenir, tratar e reinserir na sociedade. Um diferencial na luta contra o vício é a existência de uma rede de atenção ao dependente químico, pois uma estrutura social de atendimento é fundamental no enfrentamento das consequências geradas pelo consumo de drogas. É indispensável criar uma rede multidisciplinar de atenção ao usuário de drogas que interligue os serviços de educação, saúde, assistência social, reinserção profissional e segurança.

Para isso, é fundamental que exista infraestrutura adequada e que os agentes recebam capacitação nas três esferas do setor público. Infelizmente, os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) têm ficado concentrados em ações da União, enquanto o problema das drogas precisa receber a atenção conjunta e coordenada de todas as unidades da Federação, em especial dos Municípios.

É com essa preocupação que apresentamos o presente projeto de lei, que propõe tornar obrigatório o repasse mínimo pela União de 70% dos recursos do Funad para financiar projetos realizados pelos Municípios. Afinal,


SF/16033.92377-01

a descentralização é a forma mais eficaz de garantir que as ações cheguem efetivamente ao cidadão.

O repasse ocorrerá em parcelas semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, e a divisão dos recursos entre os Municípios será realizada segundo os mesmos critérios utilizados para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Atualmente os recursos do Fundo Nacional Antidrogas estão sendo pouco utilizados. De acordo com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), apenas 27% dos recursos previstos para o Funad entre 2011 e 2016 foram efetivamente aplicados. De R\$ 1,47 bilhão autorizados no orçamento da União, apenas R\$ 430 milhões foram utilizados. A agregação dos esforços dos Municípios também ajudará a direcionar a verba ociosa para aplicações socialmente mais úteis e relevantes.

Com a certeza do apoio dos senhores parlamentares, submeto esta proposição à deliberação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

Lei nº 7.560, de 19 de Dezembro de 1986 - Lei do FUNCAB - 7560/86

artigo 5º-